

3

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR ANTÔNIO REGINALD BOVE**

FLS.	9	RUB	1
Registrado e microfilmado sob Nº			
16307 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

**SEÇÃO I
Da Instituição**

Art. 1º: A Unidade Executora Própria, APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Antônio Reginald Bove doravante designada simplesmente como APM, fundada em 20 de agosto de 2009, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, sediada na Rua Antônio Brasilino dos Santos, número 2661, Jardim Alvorada, com foro no Município de Franca, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelo presente estatuto.

**SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade**

Art. 2º: A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º: Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I. interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II. promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III. contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV. cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V. administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora Própria, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade. - a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

Art. 5º: As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

**SEÇÃO III
Dos meios e Recursos**

Art. 6º: Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I. repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

- II. contribuição voluntária dos associados;
- III. convênios e contratos, com pessoas de direito público e privado, observando a legislação;
- IV. auxílios e subvenções diversas;
- V. doações;
- VI. promoções diversas;
- VII. investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou exigidos em decorrência dos repasses recebidos;
- VIII. outras fontes.

§1º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da APM deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico e/ou digitais, inclusive através de cartão magnético.

§2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico e/ou digitais, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.

Art. 7º: A contribuição a que se refere o inciso II do artigo anterior será sempre facultativa.

§1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

Art. 8º: A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 9º: O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I. associados natos;
- II. associados admitidos;
- III. associado honorários.

§1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

Elisabete Gabriel

Nadir Cabral

[Assinatura]

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

FLS. () RUB ()
Registrado e microfilmado sob Nº
- 1 6 3 0 7 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 10: Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II. receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V. solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII. demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.
- VIII. Ter garantia de defesa e de recurso no caso de proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 11: Constituem deveres dos associados:

- I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II. conhecer o Estatuto da APM;
- III. participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV. desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V. concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII. prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII. zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX. responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 12: A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretender produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

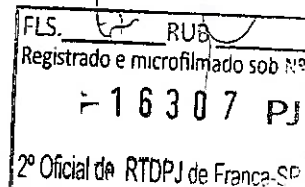
§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia de interposição.

madon Cabral
 Diretoria Executiva

- §5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.
- §6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores



Art. 13: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 14: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

- §1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.
- §2º - A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- §3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 15: Cabe à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III. propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V. reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. destituir os administradores eleitos;
- VII. deliberar sobre alteração do estatuto.
- VIII. eleger novos membros, antes do fim do mandato, em caso de vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Art. 16: O Conselho Deliberativo será constituído de 10 membros, além do presidente.

- §1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.
- §2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:
- a) 30% dos membros serão professores;
 - b) 40% dos membros serão pais de alunos;
 - c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
 - d) 10% dos membros serão associados admitidos.
- §3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

madir cobral
Eduardo Spagnol

Art. 17: Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- IV. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- V. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 18: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III. informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 19: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 20: A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I. Diretor Executivo
- II. Vice-Diretor Executivo
- III. Secretário
- IV. Diretor Financeiro
- V. Vice Diretor Financeiro
- VI. Diretor Cultural
- VII. Diretor de Esportes
- VIII. Diretor Social

IX. Diretor de Patrimônio

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

FLS.	13	RUB	
Registrado e microfilmado sob Nº			
- 16307 PJ			
2º Oficial da RTDPJ de Franca-SP			

Art. 21: Cabe à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III. dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV. elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V. depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

Handwritten signature: G. de S. S. S. S. S.

Handwritten signature: Mader Carbone

Handwritten signature: [illegible]

- VI. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VIII. decidir os casos omissos.

Parágrafo Único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- VII. visar as contas a serem pagas;
- VIII. submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 23: Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 24: Compete ao Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III. assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV. organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

FLS.	M	RUB	7
Registrado e microfilmado sob Nº			
- 16307 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

Art. 25: Compete ao Diretor Financeiro:

- I. administrar e movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM; (OBSERVAÇÃO: Nova Redação introduzida pelo Decreto nº 63.891, de 05/12/2018)
- II. apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- III. informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- IV. promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- V. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 26: São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto.

Art. 27: Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28: Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Art. 29: Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 30: Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 31: Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I. contabilizar e inventariar, em livro próprio, o patrimônio adquirido pela APM, mantendo uma cópia junto à Direção Escolar, sempre que houver compra, venda ou doação de bens;
- II. identificar os bens adquiridos pela APM com recursos públicos, que devem ser incorporados pelo patrimônio da PMF, no momento de sua efetivação;
- III. apresentar sugestões para aquisição de bens e materiais, inclusive didático;
- IV. ser responsável pela manutenção e conservação do prédio, de bens e equipamentos;
- V. supervisionar os serviços contratados para conservação do prédio, de bens e equipamentos.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Art. 32: Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

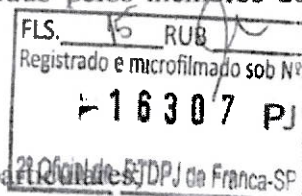
Art. 33: O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais 1 (um) ano para o mesmo cargo.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34: O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I. verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV. dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;



Madrinha Cabral

V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano para o mesmo cargo.

Art. 35: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Da intervenção**

Art. 36: Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

CAPÍTULO V **Das disposições Finais**

Art. 37: O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 38: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. receber qualquer tipo de remuneração;
- II. estabelecer relações contratuais com a APM;

FLS.	16	RUB	9
Registrado e microfilmado sob Nº			
16307 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

Art. 39: Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 40: Serão afixados em quadro de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

Art. 41: O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 42: O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) Dia, local e hora;
- b) Ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 43: No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do município

Art. 44: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 45: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único – A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicada:

1. Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim;
2. em decorrência da suspensão ou extinção da Unidade Escolar.

Art. 46: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

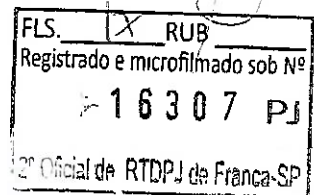
Art. 47: Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Art. 48: Este estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca.

Franca, 14 de março de 2019.



Vânia Aparecida de Vasconcelos Santos
Diretora executiva



Elis Cristina Cabral Sousa
Presidente

Nadir ap. Cabral Bernardino
Nadir Aparecida Cabral Bernardino
OAB-SP 243561
NADIR AP. CABRAL BERNARDIN
OAB/SP 243.561

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br
Reconheço por semelhança a firma de VÂNIA APARECIDA DE
VASCONCELOS SANTOS, * * * * *
Valor por firma R\$ 6,28 e recolhida p/ verba.

Franca, 28 de maio de 2019.
Em testemunho

Emerson Acosta - Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA!

